



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 969

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, a firmar Convênio com a Ordem dos Músicos do Brasil.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras, autorizado a firmar com a Ordem dos Músicos do Brasil, Convênio que possibilite a Municipalidade oferecer sede à Assessoria da Diretoria da Ordem dos Músicos do Brasil, em Lavras, enquanto esta cidade sediar a jurisdição da zona Campo das Vertentes.

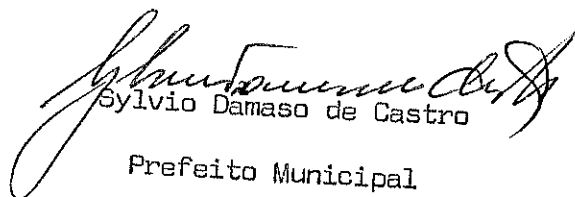
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE 1- Gabinete do Prefeito - 3.1.4.0-02 - Encargos Diversos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1975.

  
Sylvio Damaso de Castro  
Prefeito Municipal

hacia

09/09/75